

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Proc. nº 1216/77

INTERESSADO: ANTÔNIO GERALDO AGUIAR

ASSUNTO: Contrato do interessado para lecionar Didática- Curso de Psicologia -. Faculdade de Ciências de Bauru - Contrário

RELATOR : Conselheiro LUIZ FERREIRA MARTINS

PARECER nº 258/78 -CTG - Aprov. em 22 / 03 / 1978.

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: A Direção da Faculdade de Ciências, da Fundação Educacional de Bauru, faz a indicação de ANTÔNIO GERALDO AGUIAR para a categoria docente Professor I, junto à disciplina obrigatória Didática, do Departamento de Educação, no curso de Psicologia daquela Instituição.
2. APRECIACÃO: Licenciado em Pedagogia pela Faculdade "Auxilium" de Filosofia, Ciências e Letras, de Lins (1972), o interessado cursou especialização em Teoria da Comunicação, na F.F.C.L. de Penápolis (180 h), e frequenta desde 1974 pós-graduação em Filosofia da Educação, a nível de Mestrado, na Universidade Metodista de Piracicaba, tendo certificados de aprovação em 6 disciplinas e, de frequência, em 2. Participou de Encontros, cursos de curta duração e outras atividades ligadas ao magistério. É coordenador diocesano de catequese, da Diocese de Lins, desde 1974. Classificou-se em 2º lugar em concurso para preenchimento de vaga de Auxiliar de Ensino na disciplina Planejamento Escolar e Avaliação do Rendimento Escolar, na F.F.C.L. de Marília.

Leciona Introdução à Filosofia e Ética Geral (Par. - C.F.E. 3739/75) e Antropologia Cultural (não consta parecer) na Faculdade de Serviço Social de Lins; Fundamentos de Expressão e da Comunicação Humana (Par. C.E.E. 1007/76) na F.F.C.L. de Penápolis; Filosofia, no Instituto Teológico de Lins; Didática, na Faculdade de Ciências de Bauru. Foi aceito para Metodologia do Trabalho Científico (Par. C.F.E. 3345/74), na Faculdade de Serviço Social de Lins, e para Filosofia da Educação e História da Educação (Par. C.F.E. 3730/74), na Faculdade de Educação de Assis.

Analisando a solicitação nos termos do Art. 99 da Deliberação C.E.E. nº 8/76, verifica-se desde logo a impossibilidade de seu atendimento, em face à carga horária decorrente das atividades acima citadas.

II - CONCLUSÃO

Face aos aspectos legais ressaltados, manifesto-me contrário à indicação de ANTÔNIO GERALDO AGUIAR para Professor I, junto à disciplina Didática, no curso de Psicologia da Faculdade de Ciências de Bauru.

CTG, em 04 de fevereiro de 1978.

Cons. Luiz Ferreira Martins - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota como seu parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros, Alpíno Lopes Casali, Celso Volpe, Dalva Assumpção Soutto Mayor, Eurípedes Malavolta, Henrique Gamba e José Antônio Trevisan.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 08/03/78

a) Cons. Paulo Gomes Romeo

Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de março de 1978

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES

Presidente